



COMARCA DE CACHOEIRINHA
3ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.03.0020802-1 (CNJ:.0208021-53.2003.8.21.0086)
Natureza: Falência
Autor: Elastex Indústria e Comércio de Elásticos e Confecções Ltda
Réu: Hidema & Hidema Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Edison Luis Corso
Data: 11/03/2014

Vistos etc.

Elastex Indústria e Comércio de Elásticos e Confecções Ltda requereu a falência de **Hidema & Hidema Ltda** em face do não pagamento de títulos cambiários, devidamente protestados.

Citada, nada respondeu a devedora.

A falência foi decretada em 28/12/05.

Nomeado síndico, restou frustrada a arrecadação de qualquer bem, assim como qualquer das diligências próprias da execução concursal por não localizado patrimônio, nem a devedora, nem seus representantes.

Ao final, a Síndica e o MP opinam pelo encerramento da falência.

Relatei sumariamente.

Decido.

A presente falência foi decretada e tramitou na vigência do DL nº 7.661/45, que continua sendo aplicável por força do art. 192 da Lei nº 11.101/05.

Assim, é de ser aplicada a regra do art. 75 do DL Nº 7.661/45, que determina o encerramento sumário das falências frustradas pela não localização de bens, tal como aqui se verifica.

A ausência de credores conhecidos dispensa a solenidade de publicação de editais. A própria requerente da falência não mais compareceu aos autos após a decretação da quebra.

A inexistência de bens impõe o reconhecimento da execução concursal frustrada, de modo que é encerrada, mas remanescem responsabilidades pelo falido.

Isso posto, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **Hidema & Hidema Ltda**, remanescendo responsabilidade da falida pelos valores aqui apresentados pela autora, pelas custas processuais e remuneração da Síndica, que arbitro em R\$ 724,00, à falta de ativo realizável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Comunique-se a presente decisão à Junta Comercial.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cachoeirinha, 11 de março de 2014.

Edison Luis Corso,
Juiz de Direito